



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 057/2014  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
722/2014  
Protocolo

PROC. Nº 722/2014

Diadema, 21 de agosto de 2014

OF. ML. Nº 026/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA 28/08/2014

PRESIDENTE

11:51 27/08/2014 002805 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de Secretaria de Segurança Pública, convênio sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca, resgate, salvamento e prevenção de acidentes.

O ajuste que ora se pretende firmar observará as peculiaridades locais, nos termos do que preceitua a Legislação Estadual (Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011; Decreto nº 58.568, de 19 de dezembro de 2012 e Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989) bem como a Legislação Federal (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), visando precipuamente a manutenção e conservação da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, instalado em nosso Município.

A parceria aqui tratada foi inicialmente estabelecida em 1992, para vigorar por cinco anos, fulcrada na Lei Municipal nº 1.027, de 27 de outubro de 1989. Posteriormente, a Lei Municipal nº 1.580, de 15 de julho de 1997, permitiu um novo pacto, desta feita por quinze anos, que começou a vigorar em 27 de outubro de 1999.

Dessa forma o prazo de vigência do convênio está na iminência de findar, razão pela qual se faz necessário obter autorização legislativa para entabular um novo ajuste.

Importante ressaltar que os serviços prestados pela Corporação são de relevante interesse público, pois atendem emergências de naturezas diversas tais como: resgate de vítimas de acidente de trânsito, deslizamento de terra, desabamentos, enchentes, além de todas as espécies de ocorrências relativas a incêndios.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 03 -
7/22/2014
Protocolo

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 27/08/2014

PMD - 01.001

Manoel Eduardo Marinho

Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 052/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 04
<u>22/2014</u>
Protocolo

PROC. Nº 22/2014

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios e busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

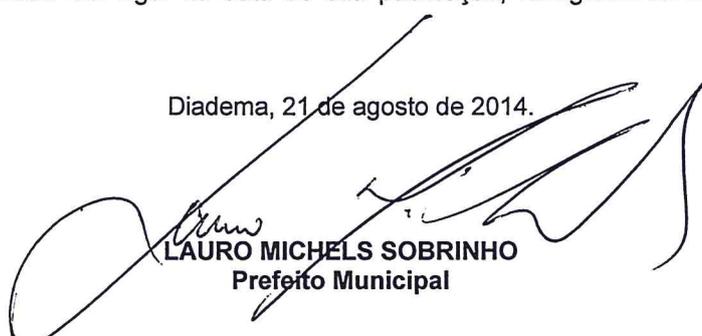
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios e busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**Parágrafo Único** – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 21 de agosto de 2014.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Minuta

**Convênio GSSP/ATP-**

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Diadema, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de Diadema, representado por seu Prefeito, Sr Lauro Michels Sobrinho, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

**Parágrafo único** - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

- a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

- a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
722/2014
Protocolo

### PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

- c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;
- d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;
- e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

#### CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

**Parágrafo único** - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

#### CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

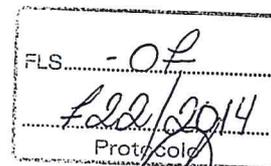
§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

**CLÁUSULA SEXTA**

Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de Diadema, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ 4.372.228,17, dos quais R\$ 3.166.022,17 onerarão o elemento econômico 3.1.90.12, do orçamento do ESTADO, e R\$ 1.206.206,00 o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

**CLÁUSULA OITAVA**

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA**

Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 08 -  
722/2014  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 2014.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**

*Secretário da Segurança Pública*

**LAURO MICHELS SOBRINHO**

*Prefeito Municipal*

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**

*Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo*

**TESTEMUNHAS:**

ASS.: \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

R.G.:

R.G.:

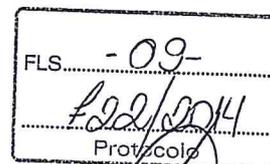
CPF.:

CPF.:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ENTIDADE: SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 8º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº 04.378.330/0012-29			
ENDEREÇO: AVENIDA PRESTES MAIA, 1111			
CIDADE: SANTO ANDRÉ- SP		CEP: 09071-000	DDD/TELEFONE: (11) 4993-5500
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: ROBERTO ALBOREDO SOBRINHO			CPF: 060.975.018-62
RG/ÓRGÃO EXP.: 15.383.423	CARGO: TENENTE CORONEL	FUNÇÃO: COMANDANTE DO GB	MATRÍCULA: RE- 810371-2

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA DE DIADEMA CNPJ/MF Nº 46.523.247/0001-93			
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO			
CIDADE: DIADEMA		CEP: 09912-170	DDD/TELEFONE: (11) 4057-7700
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO: LAURO MICHELS SOBRINHO			CPF: 291.633.648-67
RG/ÓRGÃO EXP.: 24.284.284-7	CARGO: CHEFE DO EXECUTIVO	FUNÇÃO: PREFEITO	MATRÍCULA: 200293

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula segunda do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

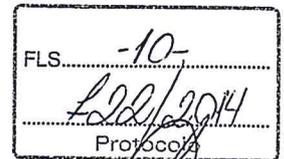
4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de Diadema tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio do Posto de Bombeiros de Diadema, pertencente ao 8º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

#### 5 – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:
- 5.1.1. **Ao ESTADO:**
- 5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
  - 5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;
  - 5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.
- 5.1.2. **Ao MUNICÍPIO:**
- 5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
  - 5.1.2.2. execução de serviços de manutenção, em geral;
  - 5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
  - 5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
  - 5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
  - 5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.
  - 5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortunistica dos bombeiros municipais;
  - 5.1.2.8. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e
  - 5.1.2.9. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais.
- 5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:
- 5.2.1. **Pelo ESTADO:**
- 5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
  - 5.2.1.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento.
- 5.2.2. **Pelo MUNICÍPIO:**
- 5.2.2.1. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
  - 5.2.2.2. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
  - 5.2.2.3. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
  - 5.2.2.4. viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
  - 5.2.2.5. material e equipamento de comunicações.

#### 6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;
- 6.2. O valor repassado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convenio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

7 – CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc).	R\$ 7.600,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Contrato de fornecimento de alimentação e cozinha	R\$ 29.100,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 2.100,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R\$ 350,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 5.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	R\$ 350,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 300,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo de esportes	R\$ 200,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
<b>Total Mensal (Despesas Fixas)</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>	<b>Total Anual (Despesas Fixas)</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>
7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas e peças	R\$ 4.600,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO